



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### RESOLUÇÃO Nº 2.128, DE 22 DE MAIO DE 2023

*Institui procedimentos e aprova o calendário referente ao processo eleitoral de 2023, e dá outras providências.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do Cofecon para baixar Resoluções, em especial no tocante ao regramento das eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes procedimentais ao regramento relativo ao processo eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 a 98;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de procedimentos para o pleito eleitoral de 2023 no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da anterioridade eleitoral se vincula, em seu sentido teleológico, à finalidade ético-jurídica de obstar a deformação do processo eleitoral mediante modificações que casuisticamente culminem por romper a necessária igualdade de participação, vulnerando o processo, com inovações abruptamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que as presentes alterações possuem caráter estritamente regulamentar que visam organizar e conferir bom andamento às eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon, sem inovar a ordem jurídica eleitoral que possa vir a comprometer a igualdade de participação, e sem restringir direitos ou estabelecer sanções;

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 723ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 19 e 20 de maio de 2023, em Brasília-DF, e o que consta no Processo Administrativo nº 20.472/2023,

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos e aprovar o calendário referente ao processo eleitoral de 2023, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como a de um Delegado-Eleitor Efetivo e um Delegado-Eleitor Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 30 de outubro de 2023, a partir das 8h, até as 20h do dia 31 de outubro de 2023 (horário de Brasília), ininterruptamente, no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br).

Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia:

I. disponibilizar e divulgar, no período de 1º a 15 de agosto de 2023, a relação contendo nome e respectivo número de registro dos economistas que estiverem em condições de voto, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Provisório, e inseri-la, no mesmo período, em seu respectivo sítio eletrônico.

II. inserir, no período de 16 a 30 de agosto de 2023, a requerimento do interessado ou de ofício, os adimplentes eventualmente não incluídos, por quaisquer razões, no Colégio Eleitoral Provisório disposto no inciso I deste artigo.

III. definir, até o dia 31 de agosto de 2023, o Colégio Eleitoral Provisório (Base 1), após acréscimos previstos no inciso II, e inseri-lo, até a referida data, no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br).

IV. definir, até o dia 20 de setembro de 2023, o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 2), para fins de saneamento do cadastro, e inseri-lo, nesta mesma data, no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br).

V. fornecer ao Cofecon, até o dia 20 de setembro de 2023, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais - CEs/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.

VI. inserir, até o dia 20 de setembro de 2023, nos respectivos sítios eletrônicos dos Corecons, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.

VII. registrar, até o dia 20 de setembro de 2023, por meio das suas respectivas CEs/Corecons, no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br), a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.

VIII. dar ampla publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestar informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, até 27 de setembro de 2023, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon.

IX. definir, até o dia 23 de outubro de 2023, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3).

X. divulgar, até o dia 23 de outubro de 2023, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituída da relação de Economistas adimplentes e remidos, em seus respectivos sítios eletrônicos.

XI. inserir, até o dia 23 de outubro de 2023, o Colégio Eleitoral Definitivo (base 3) no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br).

Parágrafo Único. Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de 2023 e 18 de outubro de 2023, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.

Art. 4º O requerimento previsto no art. 12 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, acompanhado da declaração de cada componente da chapa, poderá ser encaminhado via *e-mail* ao endereço eletrônico do Corecon, devendo ser observado que:

I. os documentos deverão estar legíveis, recebendo numeração segundo a ordem de registro.

II. o Corecon deverá confirmar o recebimento da mensagem eletrônica, mencionando explicitamente data e hora da entrega, cabendo à chapa, o encaminhamento dos documentos originais até o último dia do prazo de inscrição, sendo a data de postagem elemento de comprovação da tempestividade do protocolo via correios.

Art. 5º Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista-eleitor e candidatos, mediante agendamento de atendimento presencial, bem como vistas online do processo digitalizado e protegido a ser estabelecido pelo Corecon, não sendo admitida a retirada dos autos físicos da sede do Corecon, tampouco o download do arquivo disponibilizado via online.

Parágrafo único. O Corecon deverá fazer constar expressamente no edital de eleição o Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

endereço eletrônico para remessa dos pedidos de inscrição e solicitação de vistas dos autos, bem como os dias e horários de atendimento presencial na sede do Corecon, se houver.

Art. 6º Cada Corecon disponibilizará em seu sítio eletrônico, na página inicial e de fácil visibilidade, o *link* do rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.

Art. 7º Todas as impugnações ou requerimentos deverão ser encaminhados na forma do art. 4º da presente Resolução.

Art. 8º As reuniões da Comissão Eleitoral, bem como as do Plenário do Corecon, poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 9º As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br), com acesso exclusivo a partir de senha pessoal e intransferível a ser previamente cadastrada pelos eleitores.

§1º A confirmação da senha cadastrada se dará exclusivamente pelos meios de comunicação com o eleitor disponíveis na base de dados do respectivo Corecon, como Serviço de Mensagem Curta (SMS), aplicativo de mensagens instantâneas ou e-mail.

§2º Não será permitida a votação por cédulas, por correios ou por qualquer outra forma física.

Art. 10. A presente Resolução aplica-se a todos os Conselhos Regionais de Economia e, no que couber, àqueles que desenvolverem sistema eleitoral próprio, exclusivamente para o pleito de 2023.

Art. 11. Excepcionalmente para o pleito eleitoral de 2023, o Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado, será examinado visando à homologação dos resultados pelo Plenário do Corecon, em até 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação, não se aplicando o prazo previsto no artigo 42 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o pleito eleitoral de 2023, o encaminhamento ao Cofecon dos recursos para julgamento e do Dossiê Eleitoral para homologação, poderão ser realizados exclusivamente via eletrônica/digital, respectivamente, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de recurso ou da decisão de homologação do dossiê pelo Plenário do Corecon, sendo dispensada a remessa física por correspondência expressa.

Art. 12. Alteram-se o inciso II do artigo 6º, o § 2º do artigo 33, os parágrafos 3º, 6º e 13 do artigo 59, e o caput e os parágrafos 1º e 3º do artigo 60, todos da Resolução nº 1.981, de 23 de Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

outubro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º [...]

II - data e horário em que se encerrará o recebimento do(s) pedido(s) de registro de chapa(s), que ocorrerá até 1 (uma) hora antes do horário de encerramento do expediente do Corecon;

[...]

Art. 33 [...]

§ 2º A votação se dará em sítio eletrônico próprio que, no dia ou período da votação a ser definido pelo Cofecon, poderá ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, exclusivamente no período ou horário destinado à votação.

[...]

Art. 59 [...]

§ 3º O Edital de Convocação deverá mencionar data, hora e local da Assembleia de Delegados-Eleitores, o período de mandato dos conselheiros efetivos e suplentes a serem eleitos, bem como as regras inerentes aos procedimentos de votação e às formas de participação, podendo inclusive - visando a economicidade e o adequado planejamento - fixar prazo para indicação da forma de participação por parte dos delegados-eleitores, sob pena de sua participação se dar exclusivamente de forma virtual, por videoconferência.

[...]

§ 6º As despesas de transporte e hospedagem relacionadas à participação presencial dos delegados na Assembleia de Delegados-Eleitores ficarão a cargo do Cofecon, não fazendo jus a diárias ou a qualquer tipo de ajuda de custo quando da participação remota, em ambiente virtual, por videoconferência.

[...]

§ 13. O Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores poderá escolher, dentre os delegados-eleitores participantes, caso haja necessidade, um ou mais para auxiliar durante os procedimentos de votação, designando-se um para secretariar.

[...]

Art. 60. Cada delegado-eleitor terá um número de votos estabelecido conforme o disposto no § 7º do presente artigo.

§ 1º Os votos serão lançados em ambiente eletrônico virtual de forma igualitária entre os nomes de cada candidato escolhido para a renovação do terço, de forma a preencher as vagas existentes para conselheiros efetivos e suplentes.

[...]

§3º O Delegado-Eleitor que, por qualquer motivo, tiver impugnada sua representação,

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

votará em separado, de modo que seus votos serão contabilizados, ou não, após deliberação da impugnação.

Art. 13. Incluir o artigo 59-A na Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 59-A. O processo eleitoral a que se refere o presente capítulo será realizada de forma presencial e na sede do Cofecon, podendo ser admitida a realização em local distinto, bem como participação remota, em ambiente virtual, por videoconferência, denominada Assembleia de Delegados-Eleitores em formato híbrido - ADE Híbrida, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto no Regimento Interno do Cofecon.

§ 1º Independentemente da forma de participação, os procedimentos de votação ocorrerão em ambiente eletrônico, auditado, disponibilizado pelo Cofecon aos Delegados-Eleitores, garantindo-se a lisura do processo e o sigilo dos votos.

§ 2º O Cofecon contratará empresa(s) ou entidade(s) especializada(s) para viabilizar a votação eletrônica em ambiente virtual e para auditar o processo eleitoral a que se refere o caput.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral do Cofecon a operacionalização do processo eleitoral previsto no caput, podendo, inclusive, baixar instruções complementares, resolver eventuais omissões, dirimir dúvidas e divergências suscitadas, visando rápida solução das questões procedimentais.

§ 4º Os Delegados-Eleitores que participarem da Assembleia de Delegados-Eleitores de forma virtual, por videoconferência, deverão observar minimamente os seguintes procedimentos:

- I. Utilizar plataforma digital de videoconferência indicada pelo Cofecon;
- II. Permanecer on-line no período da reunião e avisar eventuais ausências temporárias;
- III. Registrar seu voto, quando solicitado, nos meios eletrônicos disponibilizados pelo Cofecon;
- IV. Dispor, às suas custas e sem qualquer tipo de ressarcimento, de mobiliário, espaço físico, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de maio de 2023

**Econ. Paulo Dantas da Costa**  
Presidente do Cofecon

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## ANEXO

Calendário Eleições Eletrônicas 2023			
Para fins de definição das datas, deve-se considerar: <b>D - publicação do edital</b> <b>D1 - encerramento do prazo para o registro de chapas</b> <b>D2 - encerramento da eleição eletrônica</b>			
Data	Matéria	Resolução nº 1.981/2017	Resolução nº 2.128/2023
Até 28/7/2023 (sexta-feira)	Data limite para definição dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon e do Cofecon	Art. 3º c/c Art. 30	-
1º/8/2023 (terça-feira) a 15/8/2023 (terça-feira)	Definição inicial e divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação contendo os nomes dos economistas que estiverem em condições de voto, que irão compor o Colégio Eleitoral Provisório	Art. 35 caput c/c Art. 36, § 1º	Art. 3º, I
<b>D = publicação de edital</b> 1º/8/2023 (terça-feira) a 15/8/2023 (terça-feira)	Data limite para publicar o edital de convocação para as eleições	Art. 5	-
16/8/2023 (quarta-feira) a 30/8/2023 (quarta-feira)	Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo Corecon, do adimplente não incluído, por quaisquer motivos, no Colégio Eleitoral Provisório	Art. 35	Art. 3º, II
31/8/2023 (quinta-feira)	Definição final e inserção do Colégio Eleitoral Provisório (Base 1) no sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a>	Art. 35	Art. 3º, III
<b>D1 = encerramento do prazo para registro de chapa</b> Até 14/9/2023 (quinta-feira)	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. <b>30 dias</b> corridos, contando o último dia como o de encerramento, que ocorrerá até 1 (uma) hora do horário de encerramento do expediente do Corecon	Art. 5º e Art. 6º, II	-
Imediatamente após encerrar o prazo para registro de chapas Até 14/9/2023 (quinta-feira)	Prazo para os Corecons publicarem em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como para fixarem nas respectivas sedes, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol das chapas registradas	Art. 14	-
<b>D1 + 1 dia útil</b> 1 (um) dia útil, contado do encerramento do registro das chapas. Até 15/9/2023 (sexta-feira)	<b>Prazo para impugnação de candidatos.</b> Qualquer economista eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação em face dos candidatos	Art. 19	-
<b>D1 + 2 dias úteis</b> 1 (um) dia útil após o término do prazo para impugnar candidatas. Até 18/9/2023 (segunda-feira)	<b>Data da 1ª reunião da Comissão Eleitoral</b> As Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros das chapas inscritas, bem como as eventuais impugnações. (Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade)	Art. 20	-
<b>D1 + 2 dias úteis</b> Obrigatoriamente, durante a realização da 1ª reunião de análise e julgamento dos registros das chapas Até 18/9/2023 (segunda-feira)	<b>Direito de pedir reconsideração ou substituição</b> Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do Corecon, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s) durante a realização da 1ª reunião da Comissão Eleitoral	Art. 21	-
<b>D1 + 2 dias úteis</b> Até 20 (vinte) minutos para defesa. Até 18/9/2023 (segunda-feira)	<b>Prazo para apresentação de defesa</b> Serão concedidos, na 1ª reunião da Comissão Eleitoral do Corecon de análise e julgamento dos registros das chapas, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa	Art. 21, §1º	-
<b>D1 + 2 dias úteis</b> Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas.	Prazo para a Comissão Eleitoral do Corecon analisar as impugnações e oferecer sua conclusão	Art. 21, § 2º	-

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

<b>Até 18/9/2023 (segunda-feira)</b>	(Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade)		
<b>D1 + 3 dias úteis</b> 1 (um) dia útil A contar da realização da reunião de análise e julgamento. <b>Até 19/9/2023 (terça-feira)</b>	Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, esta terá o prazo de um dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada	Art. 21, § 3º	-
<b>D1 + 3 dias úteis</b> 1(um) dia útil, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente do Corecon a contar da realização da reunião de análise e julgamento. <b>Até 19/9/2023 (terça-feira)</b>	Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon	Art. 22, <i>caput</i> , § 1º	-
<b>20/9/2023 (quarta-feira)</b>	Definir o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 2), para fins de saneamento do cadastro, e inseri-lo, nesta mesma data, no sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a>	-	Art. 3º, IV
<b>20/9/2023 (quarta-feira)</b>	Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais, dos nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes	Art. 32, § 1º	Art. 3º, V
<b>20/9/2023 (quarta-feira)</b>	Divulgação, no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Economia, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes	-	Art. 3º, VI
<b>20/9/2023 (quarta-feira)</b>	Registro, pelo Corecon, no sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a> , da relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes	-	Art. 3º, VII
<b>D1 + 4 dias úteis</b> No primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado previsto no Art. 24. <b>Até 20/9/2023 (quarta-feira)</b>	Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral	Art. 23	-
<b>D1 + 5 dias úteis</b> 1 (um) dia útil <b>Até 21/9/2023 (quinta-feira)</b>	Prazo para providenciar a substituição do(s) candidatos(s) impugnado(s) ou indeferido(s), caso mantida a decisão pelo Plenário do Corecon	Art. 23, § 1º	-
<b>D1 + 5 dias úteis</b> 1 (um) dia útil após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional. <b>Até 21/9/2023 (quinta-feira)</b>	Prazo para interposição de recurso ao Cofecon em face da decisão do Plenário do Corecon que julgou recurso de registro das chapas, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon	Art. 24, <i>caput</i> , § 1º	-
<b>D1 + 6 dias úteis</b> Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. <b>Até 22/9/2023 (sexta-feira)</b>	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso, sendo dispensada a remessa física por correspondência expressa	Art. 24, § 2º	Art. 11, parágrafo único
<b>D1 + 9 dias úteis</b> Em 3 (três) dias úteis após o recebimento eletrônico/digital do recurso, o Presidente do Cofecon manifestar-se-á em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. <b>Até 27/9/2023 (quarta-feira)</b>	Prazo de até 03 (três) dias úteis para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso	Art. 24, §3º	-

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral <b>Até 27/9/2023 (quarta-feira)</b>	Prazo para os Corecons darem publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestarem informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon	-	Art. 3º, VIII
<b>D1 + 10 dias úteis</b> 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon <b>Até 28/9/2023 (quinta-feira)</b>	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon	Art. 24, §5º	-
<b>D1 + 11 dias úteis</b> 1 (um) dia útil após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do Cofecon. <b>Até 29/9/2023 (sexta-feira)</b>	<b>Data da 2ª reunião da Comissão Eleitoral</b> Em caso de substituição, as Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros dos novos candidatos das chapas inscritas	Art. 25	-
<b>D1 + 11 dias úteis</b> Até 20 (vinte) minutos para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião. <b>Até 29/9/2023 (sexta-feira)</b>	Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada	Art. 25, II e III	-
<b>D1+11 dias úteis</b> Resultado na reunião <b>Até 29/9/2023 (sexta-feira)</b>	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada)	Art. 25, §§ 1º e 3º	-
<b>D1 + 12 dias úteis</b> 1 dia útil após o resultado na Comissão Eleitoral do Conselho Regional <b>Até 02/10/2023 (segunda-feira)</b>	Prazo para recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon se houver indeferimento ou acolhimento da impugnação	Art. 25, § 3º e Art. 22, caput	-
<b>D1+13 dias úteis</b> 1 dia útil após o recurso apresentado ao Plenário do Corecon <b>Até 03/10/2023 (terça-feira)</b>	Prazo para deliberação do Plenário do Corecon sobre o recurso apresentado em face da decisão da comissão eleitoral do Corecon sobre substituição de candidatos	Art. 25, § 3º e Art. 23, caput	-
<b>D1 + 14 dias úteis</b> 1 dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente. <b>Até 04/10/2023 (quarta-feira)</b>	Prazo para recurso ao Cofecon, na condição de última instância, da decisão do Plenário do Corecon, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 1º	-
<b>D1 + 15 dias úteis</b> Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. <b>Até 5/10/23 (quinta-feira)</b>	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso, sendo dispensada a remessa física por correspondência expressa	Art. 24, § 2º	Art. 11, parágrafo único
<b>D1+18 dias úteis</b> Em 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, <i>ex-officio</i> , por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. <b>Até 10/10/2023 (terça-feira)</b>	Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 3º	-
<b>D1 + 19 dias úteis</b> 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon <b>Até 11/10/2023 (quarta-feira)</b>	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon	Art. 24, § 5º	-
08 (oito) dias úteis antes da eleição. <b>Até 18/10/2023 (quarta-feira)</b>	Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 8 (oito) úteis antes da data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral	Art. 36, §3º	Art. 3º, parágrafo único
5 (cinco) dias úteis antes da eleição. <b>23/10/2023 (segunda-feira)</b>	<b>Data da preparação do Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3)</b>	Art. 36, § 1º	Art. 3º, IX

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

	Os Corecons deverão preparar a relação definitiva de seus respectivos Colégios Eleitorais (economistas adimplentes e remidos)		
5 (cinco) dias úteis antes da eleição. <b>23/10/2023 (segunda-feira)</b>	Divulgação, no sítio eletrônico dos conselhos Regionais de Economia, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído pelos economistas adimplentes e remidos	Art. 36, § 1º	Art. 3º, X
5 (cinco) dias úteis antes da eleição. <b>23/10/2023 (segunda-feira)</b>	Inserção pelo Corecon, no sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a> , do Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3)	Art. 36, § 1º	Art. 3º, XI
<b>De 30/10/2023 (segunda-feira), a partir das 8 (oito) horas, até as 20 (vinte) horas do dia 31/10/2023 (terça-feira), horário de Brasília. D2 = Encerramento da Eleição Eletrônica (31/10/2023 - terça-feira)</b>	<b>Votação</b> , pela internet, por meio do sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a> , a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CEs/Corecons	Art. 5, § 2º e Art. 33, § 2º	Art. 2º
<b>D2 + 1 dia útil</b> Imediatamente após a apuração dos votos <b>Até 1º/11/2023 (quarta-feira)</b>	<b>Divulgação dos resultados nos Sítios Eletrônicos dos Corecons</b> As Comissões Eleitorais Locais imediatamente após a apuração dos votos divulgarão os resultados no Sítio Eletrônico dos respectivos Corecons	Art. 37	-
<b>D2 + 1 dia útil</b> Imediatamente após a apuração dos votos divulgação dos resultados das eleições ao Cofecon <b>Até 1º/11/2023 (quarta-feira)</b>	<b>Divulgação dos resultados das eleições ao Cofecon</b> Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais comunicarão os resultados das eleições ao Cofecon	Art. 37, parágrafo único, inciso I	-
<b>D2 + 2 dias úteis</b> 1 (um) dia útil seguinte à publicação do resultado do pleito. <b>3/11/2023 (sexta-feira)</b>	<b>Prazo para interposição de recurso e impugnações em face dos resultados das eleições</b> Qualquer economista poderá impugnar ou recorrer da decisão que formalizou os resultados das eleições, dirigindo representação em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, à Comissão Eleitoral do Corecon	Art. 38	-
<b>D2 + 3 dias úteis</b> 1 (um) dia útil seguinte à interposição dos recursos <b>6/11/2023 (segunda-feira)</b>	<b>Julgamento dos recursos, formalização dos resultados e encerramento do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral</b> Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais convocarão reunião final com os demais membros e representantes das chapas para julgar os recursos eventualmente apresentados, formalizar os resultados do pleito, e encerrar o processo eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da interposição dos recursos e impugnações em face dos resultados divulgados, cuja ata da reunião deverá ser juntada ao dossiê eleitoral	Art. 37, parágrafo único, inciso II c/c art. 20	-
<b>D2 + 4 dias úteis</b> 1 (um) dia útil após a decisão da Comissão Eleitoral Local, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon <b>7/11/2023 (terça-feira)</b>	<b>Prazo para interposição de recurso em face da decisão da comissão eleitoral ao Plenário do Corecon</b> Caso a comissão eleitoral local indefira as impugnações e recursos relacionados ao resultado do pleito eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da reunião da comissão eleitoral	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 22	-
<b>D2 + 11 dias úteis</b> 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo recursal <b>17/11/2023 (sexta-feira)</b>	<b>Prazo para o Plenário do Corecon julgar os recursos, impugnações e homologar o resultado da eleição</b> O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado por parte da comissão eleitoral, será homologado pelo Plenário do Corecon, em até 07 (sete) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal	Art. 42 e 43	Art. 11

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

<b>D2 + 12 dias úteis</b> 1 (um) dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon. <b>20/11/2023 (segunda-feira)</b>	<b>Prazo para interposição de recurso em face da decisão do Plenário do Corecon</b> Após decisão do Plenário do Corecon que homologa ou não o resultado das eleições, bem como que aprecia eventuais recursos e impugnações, caberá recurso ao Plenário do Cofecon, na condição de última instância, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da decisão do Corecon	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 24	Art. 11 parágrafo único
<b>D2 + 13 dias úteis</b> 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon <b>21/11/2023 (terça-feira)</b>	<b>Prazo para o Corecon enviar o dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon</b> Excepcionalmente para o pleito eleitoral de 2023, o encaminhamento ao Cofecon dos recursos para julgamento e do Dossiê Eleitoral para homologação, poderá ser realizado exclusivamente por via eletrônica/digital, respectivamente, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de recurso ou da decisão de homologação do dossiê pelo Plenário do Corecon, sendo dispensada a remessa física por correspondência expressa	Art. 47 caput e Art. 24, § 2º c/c Art. 41 e Art. 48, §§ 1º e 2º	Art. 11, parágrafo único
<b>30/11/2023 (quinta-feira)</b>	<b>Prazo para o Plenário do Cofecon julgar os recursos, impugnações e homologar os Dossiês Eleitorais do Sistema.</b> O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais na Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados Eleitores.	Art. 48	-
<b>30/11/2023 (quinta-feira)</b>	<b>727ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COFECON</b>		
<b>ELEIÇÕES NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA</b>			
<b>Até 10/11/2023 (sexta-feira)</b>	<b>Do prazo para a convocação da Assembleia de Delegados Eleitores</b> O Presidente do Cofecon convocará a Assembleia de Delegados Eleitores até o dia 10 de novembro, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União (DOU)	Art. 59, § 1º	-
<b>Até 13/11/2023 (segunda-feira)</b>	<b>Do prazo de envio do edital aos Corecon</b> O Cofecon enviará por meio eletrônico o edital de convocação da ADE aos Corecons e disponibilizá-lo no sítio eletrônico do Cofecon na página principal, até 1 (um) dia útil após a publicação no DOU	Art. 59, § 5º	-
<b>1º/12/2023 (sexta-feira)</b>	<b>Assembleia dos Delegados Eleitores</b> Até 30 (trinta) dias antes da data em que se expirem os mandatos a serem renovados	Art. 59, caput.	-
<b>1º/12/2023 (sexta-feira)</b>	<b>Do Quórum de instalação dos trabalhos da Assembleia de Delegados Eleitores</b> Em primeira convocação o quórum mínimo de instalação é de 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores devidamente credenciados e, 2 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer quórum	Art. 59, § 9º	-
<b>1º/12/2023 (sexta-feira)</b>	<b>Do lançamento da candidatura</b> Somente serão elegíveis os que manifestarem tal intenção até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores e que preencham as condições de elegibilidade	Art. 60, § 3º	-
<b>1º/12/2023 (sexta-feira)</b>	<b>Da proclamação dos eleitos</b> Encerrada a votação e resolvida as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos	Art. 64	-

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

4/12/2023 (segunda-feira)	<b>Dos recursos</b> Das decisões quanto a eventuais protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 1 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o Cofecon, que deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte	Art. 65	-
8/12/2023 (sexta) e 9/12/2023 (sábado)	<b>728ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COFECON</b>		